

669

27.10.2015

RUI AMARO ALVES  
DIRETOR-GERAL

DGT	
<input checked="" type="checkbox"/>	ENT
<input type="checkbox"/>	DSOT
<input type="checkbox"/>	DSIC
<input type="checkbox"/>	DSGCIG
<input type="checkbox"/>	DSPRI
<input type="checkbox"/>	DGRI
<input type="checkbox"/>	DRAJ

Exmo(a). Senhor(a)  
Diretor Geral do Território  
Presidente da Comissão Nacional do Território  
Rua Artilharia Um, 107  
1099-052 Lisboa

Sua referência  
N.º:  
Proc.:

Sua data

Nossa referência/Data  
N.º: 9823/2015/DA  
Proc.:

**ASSUNTO:** Critérios de classificação dos solos previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015

Para efeitos de agendamento numa próxima reunião da Comissão Nacional do Território, criada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, junto envio uma exposição da Associação Portuguesa de Aquacultores, sobre os critérios de classificação dos solos em rústicos ou urbanos previstos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Esta Associação de produtores aquícolas do Continente apresenta, nomeadamente, as seguintes propostas que, em termos gerais, merecem a compreensão desta Direção Geral:

- A inclusão da atividade aquícola na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º - Classificação do solo como rústico;
- A criação de uma nova alínea para a categoria de "Espaços aquícolas" no n.º 1 do artigo 17.º Categorias de solo rústico ou a inclusão desta categoria numa nova subalínea da alínea f)-Outras categorias de solo rústico, neste caso alterando concomitantemente o n.º 2 do artigo 23.º.

Esta Direção Geral, integrando a Comissão Nacional do Território em função dos interesses a salvaguardar, como disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 185.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, muito agradece as diligências de V.Exa. para que o assunto seja objeto de debate e apreciação por esta Comissão.

Anexo: Cópia da comunicação da APA de 2 de setembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

À Eng.ª Rita Sequeira  
para efeitos de organização  
do dossier ENT.

02.11.2015  
LUIÇA ESMERIZ  
DIRETORA DE SERVIÇOS  
DSPRI

A Subdiretora Geral,

(Ana Rita Berenguer)





2 de Setembro de 2015

**Ex.º Sr. Director-Geral da Direcção-Geral  
dos Recursos Naturais  
Dr. Miguel Sequeira  
Av. Brasília  
1400-238 Lisboa**

**Assunto:** Decreto Regulamentar nº 15/2015 – Classificação dos solos

Ex. Sr. Director-Geral da DGRM,  
Dr. Miguel Sequeira

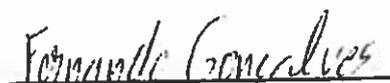
Vimos por este meio enviar a V. Ex.ª cópia de carta enviada à Sr.ª Ministra da Agricultura e Mar, Prof.ª Dr.ª Assunção Cristas, com algumas propostas de aditamento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015 sobre a classificação e qualificação dos solos. Agradecemos desde já as diligências dessa Direcção-Geral, em articulação com o gabinete da Sr.ª Ministra, no sentido das propostas da **APA** serem tidas em conta e efectuado um aditamento ao referido Decreto Regulamentar.

Esta Associação encontra-se ao inteiro dispor de V. Ex.ª para esclarecer qualquer dúvida ou prestar informações sobre este e outros assuntos relacionados com o sector aquícola.

Sem outro assunto de momento e sempre á sua disposição.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Associação



Fernando Gonçalves

(Secretário-geral APA)

\* Anexo: Cópia de carta enviada à Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar.

2 de Setembro de 2015

Ex.ª Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar  
Prof.ª Dr.ª Assunção Cristas  
Praça do Comercio  
1149-010 Lisboa

**Assunto:** Decreto Regulamentar nº 15/2015 – Classificação dos solos

Ex.ª Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar,  
Prof.ª Dr.ª Assunção Cristas

No seguimento da publicação do Decreto Regulamentar nº 15/2015 que *estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante* e tendo em conta que não foi solicitado a esta Associação qualquer contributo sobre o conteúdo do diploma, vimos por este meio enviar a V. Ex.ª algumas propostas de alteração ao mesmo e que visam defender os interesses do sector aquícola e garantir a igualdade de direitos para os diferentes sectores primários da economia nacional.

Tal como tem acontecido com inúmeros diplomas e iniciativas legislativas anteriores, mais uma vez a actividade aquícola ficou omissa de referências ou classificações neste Decreto Regulamentar podendo levar à interpretação dúbia das entidades que têm tutela sobre este sector nesta matéria, nomeadamente o Ministério do Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Mar e o Ministério das Finanças. Desta forma e com o objectivo de tornar o Decreto Regulamentar nº 15/2015 claro no que à actividade aquícola diz respeito propomos os seguintes aditamentos:

- **Artigo 6º - Classificação do solo como rústico**

Inclusão da *actividade aquícola* na alínea a) do nº 2 deste artigo.

- **Artigo 17º - Categorias de solo rústico**

Que seja criada a categoria de *"Espaços aquícolas"* no nº 1 ou, em alternativa, que seja incluída uma nova subalínea da alínea f) do nº1 com igual designação da já referida. Neste último caso deverá também ser aditado o artigo 23º com o esclarecimento do que é um *"Espaço Aquícola"*. Entendemos que a definição deste espaço deverá referir que o mesmo

apresenta características e aptidões necessárias ao desenvolvimento da actividade aquícola, localizado preferencialmente junto a linhas de água, podendo desenvolver-se outro tipo de actividades nestes espaços, nomeadamente turismo de natureza, observação de aves, actividades recreativas/lazer de pesca, ou outras compatíveis com a actividade.

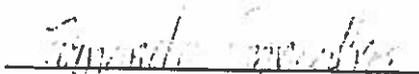
Uma vez que a aquacultura é uma actividade primária de produção de bens alimentares de qualidade para consumo humano, tal como é a agricultura e a pecuária, julgamos que, por uma questão de igualdade, a mesma também deverá ficar incluída na classificação e qualificação de solos rústicos. Para além do mais a aquacultura é uma actividade que não se desenvolve junto aos grandes centros urbanos. Por outro lado, a alínea a) do ponto 3 do artigo 16º diz o seguinte: "*Consideram-se Incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam directamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, (...)*". Este ponto reforça ainda mais as nossas propostas anteriores pois engloba, ainda que de uma forma indirecta, a aquacultura nas actividades existentes em solos rústicos, inserindo-a no mesmo patamar que a agricultura e a pecuária.

Caso não seja possível efectuar este aditamento sugerimos que a posterior regulamentação deste Decreto inclua a actividade aquícola na classificação e qualificação dos solos rústicos, por forma a não deixar qualquer dúvida sobre o enquadramento dos solos afectos à actividade aquícola.

Solicitamos assim a V. Ex.ª que efectue as diligências necessárias junto do Ministério do Ambiente, em articulação com a Secretaria de Estado do Mar, de modo a que estas propostas possam ser efectuadas com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Associação



Fernando Gonçalves  
(Secretário-Geral APA)

\*Com conhecimento ao Sr. Secretário de Estado do Mar, Alimentação e Director-Geral da DGRM

